

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência Inicial engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer à modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, conforme disposições contidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **eventual contratação de serviço de aluguel de espaço para equipamento de informática, serviço de computação em nuvem local, serviços de cópias de segurança e serviço de suporte técnico especializado com sustentação operacional pelo prazo de 12 meses**, conforme descrições expostas no **Anexo I**.

3.2. O objeto se enquadra na classificação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de justificativa para contratação de serviço de aluguel de espaço para equipamento de informática, serviço de computação em nuvem local, serviços de cópias de segurança e serviço de suporte técnico especializado com sustentação operacional pelo prazo de 12 (doze) meses, do Centro de Ciência, Tecnologia e Inovação e da Secretaria Municipal de Inclusão Digital – SMTI, localizados no endereço: Avenida Surumu, nº 2128, Mecejana, nesta cidade, conforme descrições expostas no **Anexo I**. O objetivo da contratação pretendida é a continuidade da prestação de serviços de TIC para que o cidadão não sofra interrupções nos serviços prestados, onde, a partir disso, verificou-se a necessidade da redundância de equipamentos para processamento e arquivos de dados. Por definição, a redundância é a duplicação de dados ou sistemas, a adoção de equipamentos de cópia de segurança ou o uso de conexões capazes de assumir imediatamente infraestruturas que, por algum motivo, falharem.

A Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI, é responsável por: definir e manter a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura de Boa Vista; coordenar e executar as atividades de planejamento, normalização, controle e avaliação, relacionadas à TIC; gerenciar os recursos corporativos de TIC e a integração das bases de dados existentes na Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, assegurando o compartilhamento das informações no âmbito da administração pública municipal; fomentar a integração e interação dos agentes que compõem o sistema municipal de TIC.

Ao exercer seu papel de integração e definição de padrões para direcionamento das aquisições de softwares, hardware e serviços de informática, a SMTI observou um aumento da demanda da infraestrutura da PMBV e a necessidade de redundância de seus ativos de Tecnologia da Informação - TI para garantir a alta disponibilidade dos serviços prestados, em razão do que decidiu pela contratação de serviços visando atender, além da demanda já identificada, garantir uma melhoria da tecnologia hoje existente e uma redundância da infraestrutura física e lógica podendo assim preservar as informações e os serviços mantidos, em alinhamento com as diretrizes municipais, na busca de eliminar indisponibilidade



de serviços, garantia na proteção de dados e incremento na qualidade dos serviços prestados ao público. O ambiente de sustentação operacional da infraestrutura física e lógica da Prefeitura pode ser considerado de **Missão Crítica**, termo utilizado para o conjunto indissociável e interdependente de diversos sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), gestão e logística técnica de suporte e diversos subsistemas de sustentação operacional (sistemas de energia, sistemas de climatização, sistemas de prevenção e combate a incêndio, sistemas de monitoramento e supervisão de controle de acesso de pessoas e materiais), operando de forma harmônica para garantir o nível adequado de resiliência, disponibilidade e segurança dos bens materiais e intangíveis corporativos.

A ocorrência de inconformidades ou eventual parada de um dos subsistemas de sustentação operacional pode fragilizar e/ou comprometer o funcionamento da infraestrutura como um todo, podendo provocar, inclusive, sua parada total e, por conseguinte, comprometer a disponibilidade do sistema computacional da Prefeitura e a segurança de equipamentos, mídias e dados de alta criticidade nele armazenados.

Os serviços solicitados como objeto desta contratação são **INTERDEPENDENTES**, formando solução única de ambiente para operação de locação de espaço para equipamento de informática, serviço de computação em nuvem local e cópia de segurança. A gestão e operação integrada dos serviços desta contratação são imprescindíveis para garantir o sucesso da ação estratégica de mudança de endereço de operação da estrutura física e lógica em tempo mais breve possível determinado pela ação estratégica de desocupação, minimizando riscos aos bens e operação da Prefeitura, além de impacto na disponibilidade dos serviços prestados pela instituição. **Desta forma, para o sucesso da ação estratégica desta contratação, o objeto será licitado em lote único, fornecido por apenas uma única empresa, especialista nas soluções demandadas.**

As atividades de gestão e logística de Suporte e Apoio Técnico à infraestrutura física e lógica ficariam mais onerosas para a administração pública na hipótese desta não estar localizado neste município, uma vez que seria necessário disponibilizar diárias e passagens para a movimentação dos especialistas TIC da Prefeitura (trabalhadores concursados e colaboradores terceirizados), para realizar adequações em contratos de prestação de serviços de suporte técnico para atendimento interestadual e realizar adequações em contratos para transporte interestadual de materiais. Neste cenário, as telecomunicações metropolitanas MAN não seriam aplicáveis, pois a única rede que interliga a região onde se localiza o CONTRATANTE não possui redundância com Rede Mundial de Computadores. Vale ressaltar que essa única rede sofre com rompimentos físicos rotineiros, ocasionando indisponibilidade nas conexões de redes privadas e públicas, motivo pelo qual se justifica a contratação do objeto.

Adicionalmente, a hipótese de contratação de serviços fora deste município incrementaria substancialmente os custos do serviço de mudança, pois todos os equipamentos deveriam ser transportados da cidade de Boa Vista-RR para outro estado. Esta ação também incrementaria consideravelmente os riscos à integridade dos equipamentos e a possibilidade de problemas na reativação, pois parte da infraestrutura a ser movida está obsoleta e sem suporte técnico adequado por autorização do fabricante;

De forma a manter inalterados os atuais processos de Gestão e Logística TIC e custos envolvidos, como também dos atuais níveis de confiabilidade, desempenho, integridade e segurança e minimizar riscos à integridade dos equipamentos, além quebra de paradigma de operação conforme abordado, **os serviços contratados deverão ser necessariamente prestados dentro da área urbana deste município.**

4.2. DA JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e



econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja **vedada** a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tendo em vista que o objeto não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

4.3. DA JUSTIFICATIVA PELO AGRUPAMENTO

O agrupamento é viável, haja vista, que o gerenciamento permanece todo o tempo sobre uma única empresa, conseqüentemente o maior nível de controle pela Administração na execução da prestação dos serviços.

Ganho para a Administração na economia de escala, pois o aumento de quantitativos, normalmente implica em redução de preços a serem pagos pela Administração.

Tendo em vista, a similar natureza, os itens foram agrupados em um único grupo.

A Súmula nº 247/TCU prevê a obrigatoriedade de fracionamento do objeto licitado em itens, desde que o fracionamento do mesmo não importe em prejuízo ao conjunto, ou complexo, ou ainda, reflita em prejuízo à economia de escala.

A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e Anexos, em único lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que várias empresas poderão implicar em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços prestados, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversas empresas.

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento às necessidades da Administração Pública.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. O presente objeto consiste na **eventual contratação de serviço de aluguel de espaço para equipamento de informática, serviço de computação em nuvem local, serviços de cópias de segurança e serviço de suporte técnico especializado com sustentação operacional pelo prazo de 12 meses**, conforme especificações e quantitativos elencados no **Anexo I** deste instrumento.

5.2. O serviço de aluguel de espaço *para equipamentos de informática, serviço de computação em nuvem local, serviço de cópia de segurança e suporte técnico especializado*, consiste em disponibilizar ambiente físico e lógico delimitado em racks e infraestrutura de sustentação operacional para hospedar os equipamentos de TI, aplicativos, sistemas e dados que irão compor a solução tecnológica conforme necessidade da Prefeitura. O objeto da presente contratação será executado na modalidade onde todos os itens de execução da prestação de serviços são de responsabilidade e propriedade da CONTRATADA.

5.3. O espaço disponibilizado deverá ser dentro da infraestrutura física da CONTRATADA, delimitado por paredes do piso ao teto, infraestrutura de leitões e calhas para passagem de cabeamento e disponibilização de área para instalação de até 10 racks padrão 19 polegadas (600 mm), profundidade 1000 mm, altura 42U (2000 mm).

5.4. O CONTRATANTE poderá enviar para o ambiente de infraestrutura equipamentos que exijam a utilização de rack próprio, sendo que neste caso a CONTRATADA será responsável por fornecer a infraestrutura para instalação destes equipamentos;



- 5.5.** A prestação dos serviços de aluguel de espaço para equipamentos de informática, serviço de computação em nuvem local, serviço de cópia de segurança deverá ser em endereço em um raio máximo de até (25) vinte e cinco quilômetros em relação ao endereço da Prefeitura. Em relação ao enlace de comunicação com origem e destino a Prefeitura, a latência de link deverá ser de até 7 (sete) milissegundos round trip;
- 5.6.** O ambiente de prestação de serviço deverá ser aderente as premissas da classificação TIER III Facility do Uptime Institute ou similar, observando as demais especificidades solicitadas neste documento. Considera-se "similar" o resultado do ambiente de sustentação operacional que proporcione a disponibilidade de 99,982% para a operação da infraestrutura;
- 5.7.** A infraestrutura de sustentação operacional dos Serviços de aluguel de espaço *para equipamentos de informática, serviço de computação em nuvem local, serviço de cópia de segurança* deverá ser composta pelas instalações elétricas, de climatização, circuitos de comunicação, de prevenção e combate automático a incêndio, de controle de acesso com reconhecimento facial e biométrico na entrada principal e monitoramento do ambiente, assim como todo e qualquer item necessário à operação, em regime de 24x7x365, dos equipamentos e sistemas de TI do CONTRATANTE em espaço físico de racks privados hospedados no endereço da CONTRATADA. Cada rack fornecido deverá ter uma potência mínima elétrica instalada disponível de 4kVA.
- 5.8.** A CONTRATADA deverá executar os serviços de cabeamento estruturado para ativação dos equipamentos do CONTRATANTE sempre que solicitado. A qualquer tempo durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE poderá remanejar ou excluir seus equipamentos dentro do espaço que estiver contratado.
- 5.9.** O CONTRATANTE poderá solicitar acréscimo ou decréscimo de área para instalação de racks, aplicativos, serviços e sistemas de TI a qualquer tempo, sendo que o pedido deve ser formalizado com no mínimo 60 dias de antecedência. Os valores ofertados no início do contrato, reajustados conforme cláusulas contratuais, serão utilizados para cálculo de pagamento das áreas e serviços demandados.
- 5.10.** Todos os custos para a prestação dos serviços solicitados neste documento deverão ser previstos e estar inclusos na proposta, incluindo custos com materiais de consumo, peças de reposição, cabeamento estruturado, conectores, peças de fixação de dispositivos nos racks, combustíveis, fretes, horas técnicas, sistemas de TI, tributos e leis sociais, não podendo a empresa, sob nenhum aspecto, alegar necessidade de aditamentos, a não ser em casos previstos em razão de alteração no quantitativo do objeto desta especificação.
- 5.11.** A CONTRATADA deverá apresentar apólices de seguro adequadas que cobrem os riscos de sinistros que impactam na proteção e integridade dos equipamentos do CONTRATANTE hospedados nas instalações da CONTRATADA, como seguros de incêndio, explosão, distúrbios elétricos, impacto de veículos ou aeronaves, tendo cobertura para o ressarcimento dos valores dos bens na hipótese de sinistro (danos) aos mesmos; bem como para os equipamentos de TI a serem movimentados pela CONTRATADA – seguro de transporte.
- 5.12.** Para o período de deslocamento e transporte de sensíveis, as garantias do seguro deverão cobrir os riscos diversos dos equipamentos, incluindo os riscos de roubo e/ou furto (independente do sinistro ocorrer concomitante ao desaparecimento do veículo), incêndio, explosão, avarias na carga, descarga ou içamento, queda, quebra, derrame, operação de carga e descarga manual. Portanto, além da apólice de seguro na modalidade obrigatória RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga), também deverá ser CONTRATADA pela transportadora uma Apólice de Seguros, na Modalidade de Riscos Diversos "All Risks".
- 5.13.** A CONTRATANTE será responsável pela Gestão, Monitoramento, Operação e Suporte Técnico de todos os seus equipamentos, serviços e acessórios de TI a serem instalados no ambiente do serviço de



aluguel de espaço para equipamentos de informática, serviço de computação em nuvem local, serviço de cópia de segurança, mantendo a responsabilidade da CONTRATADA no quesito de energia, climatização, incêndio, dentro outros necessários ao perfeito funcionamento dos serviços. Também será responsável pela gestão contratual e fiscalização administrativa para o cumprimento das obrigações da CONTRATADA e atestação dos serviços entregues e sua conformidade com as especificações e resultados esperados e do Acordo de Nível de Serviço (ANS) informados nesta especificação.

5.14. A CONTRATADA será responsável pela gestão e execução dos serviços contratados, gestão dos recursos humanos e físicos necessários à execução do objeto contratual e fornecimento dos bens e materiais solicitados de acordo com o cronograma de execução e Acordo Nível de Serviço (ANS) solicitado neste instrumento.

5.15. Os Equipamentos de TI do CONTRATANTE deverão estar devidamente identificados como sendo de propriedade do CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA deverá manter inequívoca tal condição, inclusive para efeito de requerimentos de terceiros, ações extrajudiciais ou judiciais, embargos ou sequestros.

5.16. Os serviços contratados devem estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano e possuir Suporte Técnico e Serviços Adicionais, em igual disponibilidade, durante toda a vigência contratual.

5.17. A CONTRATADA deverá fornecer segurança física com equipe de vigilância patrimonial armada 24 horas por dia, 7 dias na semana, 365 dias por ano, e sistema composto por câmeras de circuito interno (CFTV), monitoradas e gerenciadas, cujas imagens possam ser posteriormente consultadas, por período mínimo de 60 dias, e viabilizem o rastreamento de pessoas dentro do ambiente hospedeiro.

5.18. A CONTRATADA deverá ter pessoas dedicadas, treinadas e responsáveis pela segurança de acesso às suas instalações prediais e aos racks privados contratados, através de mecanismos efetivos de controle de entrada e saída de pessoas e materiais.

5.19. O acesso de terceiros aos equipamentos do CONTRATANTE se dará sempre mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

5.20. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.21. A CONTRATADA deverá manter o sigilo e a confidencialidade das informações do CONTRATANTE.

5.22. O acesso físico aos equipamentos do CONTRATANTE deve ser restrito às equipes especificamente designadas do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo vedado o acesso de qualquer terceiro aos mesmos, sem autorização prévia por parte do CONTRATANTE.

5.23. É de responsabilidade da CONTRATADA todo o controle de acesso físico de profissionais e materiais às suas instalações e a área da data hall, também manterá controle através dos registros de biometria da porta do espaço privativo, câmeras e demais itens de segurança de perímetro; A CONTRATADA deverá possuir base de dados que armazene todos os eventos relacionados aos acessos às áreas de Data Center por período mínimo de 5 anos.

5.24. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, informações dos procedimentos adotados para armazenamento e gerência dos dados de autenticação, acesso e monitoramento (biometria, chaves de acesso, imagens do CFTV) que impactem na segurança da área privativa do rack contratado. Deverá manter CONTRATANTE imagens do CFTV, restrito ao rack contratado, estas imagens deverão ser gravadas por no mínimo 60 dias, após esse período deverá ser fornecida para a CONTRATANTE os arquivos em mídias como CD, DVD ou Pen Drive. O uso de imagens geradas pelo CFTV é restrito à apuração de incidentes de segurança, sendo vedada a sua cessão a terceiros, exceto nas seguintes situações:



- 5.24.1.** Solicitação por meio de mandado judicial;
- 5.24.2.** Solicitação formal de autoridade policial ou do Ministério Público, para compor Inquérito ou Investigação Criminal;
- 5.24.3.** Nas demais situações, a área jurídica do CONTRATANTE deverá ser consultada.
- 5.25.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão na área interna do Ambiente de locação e serviços contratado para fins de Suporte e Apoio Técnico e demais demandas inerentes à execução contratual e preservação do ambiente. Bem como instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 5.26.** É obrigação da CONTRATADA permitir, durante toda a vigência contratual, a entrega de Serviços de Telecomunicações de terceiros contratados pelo CONTRATANTE no ambiente de aluguel de espaço para equipamentos de informática, serviço de computação em nuvem local, serviço de cópia de segurança, não sendo admitido direito de exclusividade da CONTRATADA no seu fornecimento, conforme direito do cliente estabelecido na Resolução No. 614, Art. 56, item II, da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
- 5.27.** O CONTRATANTE informará à CONTRATADA, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a data, o local e as condições de chegada de equipamentos e materiais destinados à instalação na área de aluguel de espaço para equipamentos de informática, serviço de computação em nuvem local, serviço de cópia de segurança, esclarecendo se haverá impacto previsto no consumo de energia ou potência de climatização.
- 5.28.** Os acessos de funcionários ou representantes do CONTRATANTE, em atividades agendadas, deverão ser liberados pela CONTRATADA, mediante envio de relação de pessoas que deverão ter acesso às dependências da CONTRATADA, de forma prévia ou com no mínimo 24 horas de antecedência, informando o nome, a qualificação e os números dos seus respectivos documentos de identificação. Para acessos emergenciais*, será definido canal específico para solicitação de acesso, onde a liberação de acesso, deverá ser feita no prazo máximo de uma hora, após a requisição. O cadastro desses dados deverá atender a Lei Geral de Proteção de Dados pessoal (LGPD) de 14/08/2018.
- 5.29.** Por se tratar de serviços essenciais às atividades do CONTRATANTE e a fim de se evitar a sua descontinuidade, os últimos 6 (seis) meses de vigência contratual serão utilizados na transição para novo contrato (Desativação Progressiva), com possibilidade de migração total dos equipamentos e serviços de TI do CONTRATANTE para novo endereço de hospedagem, visando possibilitar ao CONTRATANTE prazo suficiente para mudança de endereço de seus equipamentos.
- 5.30.** O Plano de Transição Contratual também será acionado na hipótese de rescisão contratual devido a falhas na prestação de serviço.
- 5.31.** Conforme os recursos do novo contrato forem gradualmente disponibilizados, o CONTRATANTE solicitará a desativação dos respectivos recursos do contrato antigo (em fim de vigência).
- 5.32.** A CONTRATANTE apresentará à prestadora do contrato em vias de encerramento, o cronograma previsto de desativação de seus recursos assim que a nova CONTRATADA definir seu plano de implantação. Os circuitos somente poderão ser desativados com ordem expressa da equipe técnica da CONTRATANTE. O pagamento mensal será proporcional e relativo aos recursos ainda alocados e em operação e ao período parcial de uso dos que tiverem sido desinstalados (pagamento pro rata). A CONTRATADA do serviço em encerramento contratual deverá entregar, sob solicitação do CONTRATANTE, todo o histórico dos serviços prestados e os parâmetros do ambiente de sustentação.
- 5.33.** Ambiente com delimitação do perímetro em volta dos racks, com parede desde o piso do pavimento até o teto, porta frontal com controle de acesso, demarcação com patch panels, leitos e calhas



sob piso elevado ou aéreo para passagem de cabeamento metálico e ótico. O perímetro deverá delimitar espaço suficiente para trabalho e acesso aos equipamentos nos racks pelos especialistas de TI do CONTRATANTE;

5.34. Disponibilização de posições de Racks padrão 19 polegadas (600 mm), profundidade 1000 mm, altura 42Us, com porta frontal com chave codificada, incluindo todos os acessórios de fixação dos equipamentos e organização de cabeamento;

5.35. Entende-se por Posição de Rack o espaço destinado para a instalação de racks com a devida infraestrutura disponível;

5.36. As posições de Rack, a interesse do CONTRATANTE, poderão ser ocupados por racks de solução proprietária, tais como mainframe, storage, entre outros appliances que vierem a ser utilizados no período de vigência do contrato. A CONTRATADA deverá fornecer toda a infraestrutura de energia, climatização e cabeamento elétrico para a instalação desses equipamentos. O padrão para posição de rack é a de 600mm x 1000mm, caso o rack de solução proprietária ultrapasse este tamanho, deverá ser considerada a utilização de 02 posições de rack ou mais dependendo das dimensões do rack proprietário;

5.37. O serviço de aluguel de espaço para equipamentos de informática, serviço de computação em nuvem local, serviço de cópia de segurança deve possuir sistema de combate automático a incêndio composto por mecanismos automáticos de extinção de fogo que não danifiquem os equipamentos elétricos e eletrônicos, e sejam inertes e não tóxicos com ação baseada na quebra das moléculas de oxigênio, do tipo HFC 227ea/FM-200, ou equivalente e extintores manuais de CO2 como contingência que atendam a padrões nacionais ou internacionais;

5.38. A rede elétrica estabilizada 3F+N+T com disponibilidade de circuitos para alimentação trifásica (220 V/127 V) ou trifásica (380 V) e monofásica (220V), considerada tolerância conforme PRODIST, frequência de 60 Hz com tolerância de 1%, distorção harmônica total menor que 5%, com dois circuitos elétricos independentes e dedicados (Via A e Via B), para alimentação das fontes redundantes dos equipamentos;

5.39. As de tomadas elétricas adotadas deverão ser conforme padrão brasileiro norma NBR 14136. Caso a CONTRATANTE utilize outro padrão, esta ficará responsável por realizar a substituição deles;

5.40. Deverá atender a tensão de flutuação entre terra e neutro e aterramento disponível em todos os racks com valores dentro dos limites impostos em normas nacionais e internacionais. Toda a infraestrutura metálica deverá estar interligada e aterrada;

5.41. Deverá comprovar a potência elétrica mínima de 40 kVA (com fator de potência de 0,8) para alimentação dos equipamentos de TI e carga térmica estimada de 36 kW, sendo admitido variação de +/- 15% destes valores. A potência total deverá ser adicionada conforme o fornecimento na razão de 4 kVA por rack. A alimentação deverá ser realizada por dois circuitos elétricos distintos, oriundos de sistema UPS distintos;

5.42. Também deverá haver grupo-gerador redundante e independente conforme determina a certificação TIER 3 do Uptime Institute ou similar. Sendo que estes equipamentos deverão ser capazes de manter os equipamentos em operação por até 12 (doze) horas contínuas, até a normalização do fornecimento de energia elétrica pela concessionária;

5.43. A climatização deverá possuir arquitetura redundante contando sempre com equipamentos de climatização reserva, além das principais, com controles de temperatura, umidade relativa do ar e filtros de poeira, prezando sempre pela manutenção da condição ideal para o bom funcionamento dos equipamentos;

5.44. Deverá utilizar conceito de separação de corredores quente e frio, sendo o quente com largura mínima de 1,00m (um metro);



5.45. A infraestrutura de cabeamento estruturado LAN no interior do ambiente da área para prestação de serviço de aluguel de espaço para equipamento de informática, serviço de computação em nuvem local e serviços de cópias de segurança, para conectividade dos equipamentos de TI do CONTRATANTE, deverá ser fornecido pela CONTRATADA durante o prazo de vigência contratual, compreendendo o fornecimento e manutenção do cabeamento do tipo CAT6A - TIA/EIA-568.2-D, patch panels e patch cords, bem como serviço de cabeamento do tipo fibra óptica monomodo totalmente sêca Indoor, contemplando distribuidores ópticos e cordões ópticos;

5.46. Todo o cabeamento estruturado deve ser do tipo LSZH (Low Smoke Zero Halogen);

5.47. Deverão existir vias independentes para cabeamento elétrico, lógico e óptico, inclusive por calhas distintas. A passagem, manutenção e organização do cabeamento necessário, seja metálico, óptico ou elétrico, deverá ser realizada pela CONTRATADA;

5.48. A infraestrutura física da CONTRATADA deverá possuir sala de entrada secundária para os serviços de telecomunicações, com canaletas redundantes e painéis, tomadas, cabeamento, patch cords e jumpers etiquetados/identificados. Assim como deverá haver dupla abordagem para entrada de links externos;

5.49. Nas entradas de acesso ao data center da CONTRATADA deverão existir sensores biométricos via impressão digital e facial para controle de acesso nas portas de entrada do Data hall e Sala de Operadoras/Energia;

5.50. A infraestrutura física e áreas adjacentes deverão possuir sistema de CFTV digital com câmeras coloridas IP com recursos necessários ao perfeito funcionamento. As câmeras deverão ser posicionadas para a visualização das portas de entrada dos ambientes e para os acessos frontal e traseiro dos racks;

5.51. O ambiente deverá possuir sistema contendo sensores de monitoramento de grandezas elétricas, da temperatura e umidade do ar do ambiente;

5.52. Para o adequado desempenho dos serviços a CONTRATADA deve observar as premissas, procedimentos, recomendações e melhores práticas encontradas em normas técnicas de referências nacionais e internacionais;

5.53. O Serviço de Mudança de endereço deverá contemplar o planejamento e execução da mudança de endereço físico e lógico dos equipamentos e serviços de TI do CONTRATANTE para o endereço da CONTRATADA. Em até 15(quinze) dias uteis após a assinatura do contrato deverá ser iniciada a tratativa para a movimentação, em reunião entre CONTRATANTE e CONTRATADA, onde serão indicados os contatos e responsáveis pelo planejamento, lista de equipamentos, lista de serviços e aplicativos, sistemas de backup e definição de “de-para” da conectividade, definição de prazos e janelas de execução;

5.54. Os requisitos técnicos e funcionais, mínimos e obrigatórios de cada um dos componentes e serviços, incluindo especificações técnicas, níveis de serviço, procedimentos de instalação, garantias e demais exigências, estão dispostos em seus respectivos anexos, neste Termo de Referência, conforme a seguir:

| ITEM | DESCRIPTIVO |
|--|----------------|
| Características técnicas do Ambiente | Descritivo I |
| Características técnicas dos links - MAN | Descritivo II |
| Serviços de movimentação do Ativos de TI | Descritivo III |
| Serviços de computação em nuvem local | Descritivo IV |
| Serviços técnicos de cópia de segurança - USB | Descritivo V |
| Serviços técnicos de sustentação e suporte local - UST | Descritivo VI |

5.55 Os descritivos informados na tabela acima serão dispostos no **Anexo II**.



6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº. 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA;

6.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, consistente em:

6.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante dispõe de aptidão para a execução do contrato com características e quantidades compatíveis com o objeto da licitação, conforme preceitua o art. 30 inciso II, § 1º e 3º da Lei nº 8666/93.

6.1.4.2. O atestado ou certidão de que trata o **subitem 6.1.4.1.** deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones ou qualquer outro meio que permita contato para eventuais diligências que se fizerem necessárias.

6.1.4.3. Certidão de inscrição e regularidade da Licitante, pessoa jurídica, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU;

6.1.4.4. A Licitante deverá comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (ou similar), através da apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica-operacional, que comprove(m) que a licitante tenha fornecido/executado para órgãos ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, distrital, municipal ou ainda para empresas privadas, o objeto com as seguintes características e quantidades relevantes, em consonância com a Súmula nº 263 do TCU:

| ITEM | SERVIÇO | UNIDADE | QTD. | PERCENTUAL |
|------|---|------------|-------|------------|
| 1 | Ambiente para prestação de serviço de aluguel de espaço para equipamento de informática – Racks padronizados incluindo serviços de sustentação Operacional e Facilities. | RACK | 2 | 20% |
| 4 | Processador virtual 01 (um) (vCPU) a ser atribuído para 01 (uma) máquina virtual com sistema operacional Windows instalado, reservada no mínimo por 1 mês com pagamentos mensais. | VCPU/mês | 51,2 | 20% |
| 5 | Memória virtual 01 (um) GB a ser atribuído para 01 (uma) máquina virtual sem sistema operacional instalado, reservada no mínimo por 1 mês com pagamentos mensais. | GIGA/mês | 204,8 | 20% |
| 6 | Serviço de armazenamento de blocos (múltiplos de 100GBs). | BLOCOS/mês | 80 | 20% |

6.1.4.5. Certidão de inscrição e regularidade do Responsável Técnico da Licitante, pessoa física, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU;

6.1.4.6. Comprovação da LICITANTE de possuir na data da apresentação dos documentos, Engenheiro(s) Eletricista ou telecomunicações, ou modalidade equivalente, detentor(es) de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, que comprove ter o profissional executado, em seu nome, para órgãos ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, distrital, municipal ou ainda para empresas privadas, serviço pertinente e compatível com o objeto da presente licitação (ou similares), e em quantidades considerando a parcela de maior relevância, consoante Súmula nº 263 do TCU e Art. 30, §1º,



I, da Lei 8.666/93, a seguir relacionada:

| ITEM | SERVIÇO | UNIDADE | QTD. | PERCENTUAL |
|------|--|---------|------|------------|
| 2 | Serviços de movimentação de Equipamentos | RACK | 5 | 50% |

6.1.4.6.1. A Licitante deverá apresentar declaração que o(s) responsável (is) técnico(s), detentor (es) indicado(s), pertence(m) ao quadro da empresa e irá(ão) participar da execução dos serviços objeto da licitação, destacando o(s) nome(s), CPF(s) e o(s) Registro(s) no Conselho de classe competente;

6.1.4.6.2. A Licitante deverá apresentar declaração por escrito, do(s) responsável(is) técnico(s), autorizando sua inclusão na equipe técnica e afirmando que participará da execução dos serviços;

6.1.4.7. A licitante deverá apresentar a relação da Equipe Técnica que efetivamente realizará os serviços, com a indicação nominal de todos os profissionais, suas qualificações técnicas, assim como a declaração formal de disponibilidade para o cumprimento do objeto dentro do prazo estabelecido, de acordo com o previsto no §6º do artigo 30, da Lei nº 8666/93;

6.1.4.8. A Licitante deverá apresentar declaração de que possui ou possuirá em seu quadro permanente Profissional(is) qualificado(s) em gerenciamento de projeto, devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, e que irá(ão) participar da execução dos serviços objeto da licitação, acompanhada de declaração de anuência do(s) profissional(is).

6.1.4.9. A Licitante deverá apresentar declaração, sob as penalidades da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades existentes, inerentes à natureza dos serviços a serem executados (condições dos locais para a execução do objeto), assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedido, de no futuro, pleitear qualquer desconhecimento do local, alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira.

6.1.4.10. Todas as exigências técnicas acima elencadas têm por objetivo atender de maneira integral as necessidades da administração pública, e avaliar a solidez do futuro fornecedor, visando garantir o cumprimento total das obrigações contratuais, destacando a segurança e a qualidade do objeto a ser contratado, bem como atender as normativas pertinentes, como é o caso do disposto no art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que admite exigência de *“comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”*, e demais legislações correlatas. Ainda, cabe destacar, que no(s) **subitem(ns) 6.1.4.4 e 6.1.4.6** os valores fixados são de até 50% dos quantitativos dos itens a serem executados, percentual máximo que a jurisprudência do TCU tem considerado razoável e admitido (Acórdãos nºs 2924/2019, 1052/2012, 1.202/2010, 2.462/2007 e 492/2006, todos do Plenário).

7. DA VISTORIA TÉCNICA

7.1. É facultado e recomendável às licitantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

7.2. A não realização da visita não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

7.3. A vistoria deverá ser agendada com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência junto à Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI, pelo telefone (95) 98403-0481 no horário das 08:00 às 14:00 horas, e no máximo até o 2º (segundo) dia útil anterior à data marcada para a abertura da licitação.

7.4. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá apresentar a



declaração do **subitem 6.1.4.9.**

7.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 2º dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

7.6. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

7.7. Eventuais dúvidas decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas, por meio do e-mail administracao.smti@prefeitura.boavista.br, respeitados os prazos do **item 7.3.**

7.8. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

8. PROVA DE CONCEITO

8.1. Após a fase de habilitação da documentação será realizada a Prova de Conceito (POC), convocada pelo pregoeiro(a), com objetivo de averiguar se a licitante arrematante cumpre com os requisitos presentes neste Termo de Referência;

8.2. Será realizada uma diligência, composta por membros indicados pela SMTI, para avaliação da Prova de Conceito, bem como posterior elaboração de parecer técnico, levando em consideração as exigências aqui contidas;

8.3. A Licitante arrematante deverá, após a convocação do pregoeiro(a) conforme **item 8.1.**, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital, pelo e-mail administracao.smti@prefeitura.boavista.br, ou pelo telefone (95) 98403-0481, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para obtenção da data, local e horário da apresentação;

8.4. A prova de conceito ocorrerá presencialmente e em sessão aberta;

8.5. Em consonância com o princípio da publicidade e com os acórdãos do TCU nº 1823/2017 e 2763/2013, todos as licitantes terão o direito de acompanhar a realização da prova de conceito;

8.6. As licitantes interessadas deverão, no prazo e pelos canais de comunicação estabelecidos no **item 8.3**, entrar em contato com a SMTI para manifestar interesse no acompanhamento e obter informações da Prova de Conceito;

8.7. Uma vez iniciada a Prova de Conceito é vedado ao Licitante à instalação ou atualização de qualquer componente de hardware e software dedicados à POC;

8.8. A prova será executada e julgada pelos membros indicados pela SMTI, conforme **item 8.2**, com base nas descrições técnicas contidas nos Anexos deste Termo de Referência;

8.9. Será concedida uma única oportunidade de aplicação da Prova de Conceito por Licitante;

8.10. Na realização da Prova de Conceito serão avaliados os seguintes itens, conforme tabela abaixo:

| Roteiro da Prova de Conceito |
|---|
| Requisitos mandatórios para serem apresentados |
| 1. Vistoria física no ambiente para prestação do serviço de aluguel de espaço para equipamento de informática, serviço de computação em nuvem local e serviços de cópias de segurança do licitante arrematante para verificação da aderência do ambiente aos requisitos do Uptime Institute (Tier III) ou similar. |
| 2. Verificação dos sistemas de detecção e combate automático à incêndios através de agente do NOVEC1230 ou FM200. |
| 3. Verificação do ambiente e ferramentas de apoio a operação 24x7. |



4. Verificação do cabeamento estruturado de acordo com as especificações solicitadas.

5. Demonstrar por meio da operação do sistema a funcionalidade de geração dual de energia elétrica.

- 8.11.** A Comissão de Avaliação emitirá parecer favorável a arrematante que demonstrar o atendimento de todas as especificações e exigências aqui contidas;
- 8.12.** A licitante deverá atender a todos os critérios acima definidos, sendo desclassificada aquela que os atender parcialmente;
- 8.13.** A Prova de Conceito terá a duração de 2 (duas) horas, período no qual a licitante deverá comprovar que atende todas as exigências acima descritas;
- 8.14.** Este prazo poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão de Avaliação, por até mais 2 (duas) horas, diante de circunstâncias e critérios devidamente fundamentados que justifiquem essa medida;
- 8.15.** Em caso de reprovação do licitante na Prova de Conceito, serão convocados os licitantes subsequentes, conforme a ordem de classificação;
- 8.16.** A reprovação na Prova de Conceito desclassifica o licitante de todo o certame.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1.** O licitante vencedor deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.
- 9.1.1.** O prazo estabelecido no **item 9.1.** poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.
- 9.2.** É facultado ao Órgão Gerenciador, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo consignado no **item 9.1.**, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 9.3.** A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive as dispostas no **item 18.**
- 9.4.** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.
- 9.5.** Os Contratos oriundos da Ata de Registro de Preço deverão ser assinados dentro do prazo de sua respectiva validade.
- 9.6.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 113/E, até o limite adicional de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados para utilização do órgão gerenciador e participantes, independentemente do número dos órgãos participantes.
- 9.7.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços oriunda do presente processo não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e participantes, independentemente do número de órgãos que aderirem.
- 9.8.** O Decreto Municipal nº 113/E de 19 de novembro de 2014 deverá ser aplicado em toda e qualquer situação que envolva o Registro de Preço do presente objeto e sua respectiva ata.

10. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 10.1.** A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do Instrumento contratual.
- 10.2.** A Contratada deverá assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (três) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à



contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93.

10.2.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

10.3. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

10.4. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

10.4.1. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo de aceite, assinado pelas partes.

10.4.2. Para a aprovação do termo de aceite a CONTRATANTE poderá realizar inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.4.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas para que se aprove o Termo de Aceite.

10.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/ substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.4.5. Após assinado o Termo de Aceite – TA, por ambas as partes, a CONTRATADA irá emitir a Nota Fiscal – NF, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, irá solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

10.4.6. O descumprimento, total ou parcial, das condições de execução poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas no Edital e no Contrato Administrativo, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto.

10.4.6.1. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

10.4.6.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.4.6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.4.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como em edital e em proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.5. Independente do recebimento provisório e/ou definitivo, a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.6. O descumprimento, total ou parcial, das condições de execução poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das



peculiaridades do caso concreto.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da **Contratante**:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.1.2. Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

11.1.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais.

11.1.4. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

11.1.5. Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

11.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto o **item 16**.

11.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

11.1.8. O CONTRATANTE poderá solicitar comprovação, inclusive com vistoria presencial, durante a vigência do contrato, de qualquer dos itens especificados neste documento.

11.1.9. Devem ser fornecidos todos os cordões ópticos, cabos UTP para conexão com os equipamentos do CONTRATANTE, bem como cabos de energia com tomadas no padrão utilizado no Datacenter de instalação.

11.1.10. O CONTRATANTE emitirá o aceite formal de instalação em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de efetiva instalação;

11.1.11. O CONTRATANTE analisará a liberação dos acessos às dependências, equipamentos, softwares e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto nos termos desta especificação. Para tanto, a CONTRATADA deverá enviar e-mail para endereço fornecido pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 12 horas, contendo as informações de nome, identidade e CPF para acesso aos ambientes e atender às normas e políticas de segurança utilizadas pelo CONTRATANTE.

11.1.12. Em caso de indisponibilidade do serviço, o envio desse e-mail poderá, a critério do CONTRATANTE, ser enviado imediatamente.

11.1.13. O registro das informações de abertura de chamado ao Suporte e Apoio Técnico indicadas deve ser disponibilizado através de Portal Web ou Relatório Técnico solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE sempre que esta julgar necessário.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, bem como no Edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

12.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;

12.1.2. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e com as normas técnicas e legais vigentes;



- 12.1.3.** Efetuar instalação e manutenção de todos os equipamentos e meios de transmissão necessários à prestação dos serviços, por sua conta e responsabilidade, nas dependências da CONTRATANTE;
- 12.1.4.** Assumir a responsabilidade dos pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal, em vigor ou que venham a ser criados durante a vigência deste CONTRATO, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- 12.1.5.** Manter durante toda a execução do CONTRATO as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 12.1.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, imperícia, negligência ou imprudência de seus dirigentes ou empregados, por uso incompatível e/ou indevido de quaisquer produtos(s) e material (is), ferramenta(s), instrumento(s), máquina(s) e equipamento (s), manuseio, condução, ou transporte dos veículos ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- 12.1.8.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.1.9.** Permitir o livre acesso do representante da CONTRATANTE as suas instalações, a fim de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- 12.1.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 12.1.11.** Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009;
- 12.1.12.** Deverá dar início a prestação de serviço imediatamente após a disponibilização dos racks privados e circuitos de comunicação a ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato;
- 12.1.13.** Incumbe à CONTRATADA instalar e manter, nas dependências do CONTRATANTE, por sua conta e responsabilidade, todos os equipamentos e meios de transmissão necessários à prestação dos serviços;
- 12.1.14.** A CONTRATADA deverá dispor uma caixa postal, acessível via internet, para receber e enviar comunicações ao CONTRATANTE;
- 12.1.15.** Devem ser fornecidos todos os cordões ópticos, cabos UTP para conexão com os equipamentos do CONTRATANTE, bem como cabos de energia com tomadas no padrão utilizado no Datacenter de instalação;
- 12.1.16.** A CONTRATADA deverá entregar o projeto de implantação;
- 12.1.17.** A CONTRATADA realizará testes de conectividade entre todos os pontos e equipamentos da rede, permitindo tráfego de dados sem erros;
- 12.1.18.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente Relatórios de Níveis de Serviço;
- 12.1.19.** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais fisicamente localizados no ambiente para prestação de serviço de aluguel de espaço para equipamento de informática, serviço de computação em nuvem local e serviços de cópias de segurança para a execução de atividades sob orientação remota do CONTRATANTE e realização de ações técnicas básicas, denominado Apoio Técnico básico, contemplando as seguintes atividades:
- 12.1.19.1.** Instalação/Desinstalação/Realocação física de equipamentos do CONTRATANTE nos racks instalados dentro do ambiente hospedeiro sob orientação do CONTRATANTE;
- 12.1.19.1.1.** Desligar/Religar equipamentos fisicamente (botão ou switch);
- 12.1.19.1.2.** Inspeção visual de leds, displays ou tags nos equipamentos do CONTRATANTE;
- 12.1.19.1.3.** Passagem e certificação de cabos - fibras óticas e UTP;



- 12.1.19.1.4.** Quaisquer ações físicas no interior do rack sob orientação do CONTRATANTE.
- 12.1.1.20.** Os Serviços de Suporte e Apoio Técnico deverão disponibilizar Central de Atendimento, tendo como objetivo prestar atendimento em primeiro nível para todas as perguntas, solicitações e reclamações, gerenciar o ciclo de vida do incidente e comunicar ocorrência de incidentes, com atendimento em linguagem Português – Brasil e notificação e follow up (24x7): por e-mail, portal web ou telefone na abertura e encerramento do chamado;
- 12.1.1.21.** A abertura de solicitações na Central de Atendimento deverá ser realizada por Central de Atendimento telefônico gratuito (0800), que forneça protocolos para acompanhamento do chamado;
- 12.1.1.22.** As solicitações de Suporte e Apoio Técnico deverão gerar registro contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 12.1.22.1.** Informações de acompanhamento dos registros das ocorrências de problemas;
- 12.1.22.2.** Identificação do registro (número do chamado);
- 12.1.22.3.** Data e hora da abertura do chamado (registro);
- 12.1.22.4.** Descrição do problema;
- 12.1.22.5.** Identificação do reclamante (nome e telefone);
- 12.1.22.6.** Data e hora de conclusão do atendimento (fechamento do chamado);
- 12.1.22.7.** Ações realizadas para a solução do problema;
- 12.1.22.8.** Identificação do técnico responsável pelo atendimento.
- 12.1.23.** O registro das informações de abertura de chamado ao Suporte e Apoio Técnico indicadas deve ser disponibilizado através de Portal Web ou Relatório Técnico solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE sempre que esta julgar necessário;
- 12.1.24.** A CONTRATADA deverá manter uma infraestrutura de gerenciamento dos serviços prestados com capacidade para gerenciamento em regime de 24 x 7 x 365; sendo capaz de detectar problemas na infraestrutura de sustentação do Data center, acionando o suporte interno para ações de correção e comunicando imediatamente à Central de Operações da CONTRATANTE. Esta equipe deverá detectar falhas ocorridas nos serviços prestados de forma autônoma e independentemente de notificação por parte da CONTRATANTE e sem precisar lançar mão de testes ou outros procedimentos assistidos por técnicos da CONTRATANTE ou por seus representantes;
- 12.1.25.** O ambiente para prestação de serviço de aluguel de espaço para equipamento de informática, serviço de computação em nuvem local, serviços de cópias de segurança deverá seguir os seguintes níveis de serviço:

| TIPO | SEVERIDADE | | | META |
|---------------------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------------|
| | Muito Alto | Alto | Média | |
| Disponibilidade Mensal do Data center | Inferior a 99,67% | Entre 99,67% e 99,74% | Entre 99,74% e 99,982% | Igual ou superior a 99,982% |
| Atraso na liberação de acesso | Superior a 60min | Entre 60min e 40min | Entre 40min e 20min | Até 20min |
| Atraso no Suporte técnico | Atraso superior a 10h | Atraso entre 10h e 6h | Atraso entre 6h e 4h | Até 3 horas |

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

13.1.1. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria,



após a formalização do Contrato Administrativo.

13.1.2. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

13.2. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

13.3.1. Os Fiscais do Contrato deverão ter a qualificação necessária para a fiscalização da execução dos serviços e do contrato e serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

13.3.2. Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

13.3.3. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

13.3.4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

13.4. Os representantes da Contratante deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

14. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

14.1. O orçamento estimado para a contratação almejada totaliza o importe de **R\$ R\$12.552.658,14 (doze milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais, e quatorze centavos)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, para a pretensa contratação obedecendo aos quantitativos e especificações constantes no **Anexo I**.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários para atender à despesa a ser contratada serão informados no momento da formalização do contrato, conforme dispõe o art. 15, caput, do Decreto Municipal nº 113/E de 19 de novembro de 2014.



15.2. A fonte de recurso para fazer face às despesas do presente processo será de Recurso Próprio, e será indicada pela Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI, no instrumento contratual.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestadas pelos fiscais do contrato.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

16.4.1. Nas hipóteses previstas no **item 16.4**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

17.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

17.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

17.3.1. Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o índice **IPCA e/ou outro índice mais vantajoso para a administração pública**, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3.3. No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3.3.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

18.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço prestado.

18.2. Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002, a Contratada que:



18.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

18.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

18.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

18.2.4. Comportar-se de modo inidôneo.

18.2.5. Cometer fraude fiscal.

18.3. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

18.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.3.2. Multa de:

18.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

18.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

18.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

18.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo.

18.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

18.3.2.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante a promover a rescisão do contrato.

18.3.2.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas a seguir:

TABELA 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |



| | |
|---|--|
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
|---|--|

TABELA 2

| INFRAÇÃO | | |
|---|--|------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia; | 03 |
| PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE: | | |
| 6 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador por ocorrência; | 02 |
| 7 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 8 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 9 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |

18.5. As sanções previstas nos subitens 18.3.1., 18.3.3. e 18.3.4., poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado



o princípio da proporcionalidade.

18.10. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. A licitante quando da apresentação de documentação de habilitação deverá informar qual o endereço eletrônico será utilizado para trocas de correspondências, comunicados, termos contratuais, empenhos e demais atos pertinentes a fiel execução do objeto contratado.

19.2. A empresa registrada, quando for o caso, deverá assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93.

19.3. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

19.4. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

19.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista, 08 de novembro de 2022.

Elaborado por Central de Compras – CENCOM/CPL:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Adriana Cristina Reis dos Santos
Assistente Administrativo

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital – SMTI:

Aprovo:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Jadir Rodrigues Lima
Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital